



Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

- 17 de Outubro de 2004 -

- Mapa Calendário -

Quadro Cronológico das Operações Eleitorais art. 6º da Lei 71/78, 27 Dezembro

Nota:

As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.

Comissão Nacional de Eleições
Avenida D. Carlos I, n.º 128 - 7º andar
1249-065 LISBOA
Telefone: 21 392 38 00
Fax: 21 395 35 43
url.: www.cne.pt



Comissão Nacional de Eleições

Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - DL 267/80, 8 de Agosto -

Alterado por: Lei 28/82, 15.11, Lei 72/93, 30.11, Lei Orgânica 2/2000, 14.07, Declaração de Rectificação 9/2000, 02.09, e Lei Orgânica 2/2001, 25.08

1. O Presidente da República marca a data da eleição.
(art. 19º nº 1)

**Decreto do Presidente da República nº 39/2004
(DR, I Série - A, de 02.08.2004)**

2. Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial
(art. 73º)

de 02.08.2004 a 17.10.2004

3. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral, através dos partidos ou coligações.
(art. 75º, nº 1)

de 02.08.2004 a 06.11.2004

4. Requerimento dos partidos políticos para a instalação de um telefone por cada círculo onde apresentem candidatos
(art. 74º)

a partir de 02.08.2004

5. A Comissão Nacional de Eleições publica o mapa com o número e distribuição de Deputados
(art. 13º, nº 2)

de 18.08.2004 a 23.08.2004

PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO

6. Apresentação das candidaturas perante o Juiz
Da comarca de Ponta Delgada, para o círculo de S.Miguel;
Da comarca de Angra do Heroísmo, para o círculo da Terceira
Da comarca da Ilha das Flores, para os círculos das Flores e do Corvo;
Das restantes comarcas, para os círculos das Ilhas a que cada um corresponda.
(art. 24º, nº 2)

até 06.09.2004

7. Afixação das cópias das listas à porta do edifício do tribunal
(art. 27º, nº 1)

06.09.2004

8. O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas, cujo resultado é afixado à porta do Tribunal e enviadas cópias do auto à CNE e ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral
(art. 32º, nºs 1 e 3)

07.09.2004

9. O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos
(art. 27º, nº 2)

07.09.2004 e 08.09.2004



Comissão Nacional de Eleições

10. Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.
(art. 28º)

2 dias após a notificação do juiz - até 10.09.2004

11. Substituição de candidatos inelegíveis e completamento das listas.
(art. 29º, nºs 2 e 3)

2 dias após notificação - até 10.09.2004

12. O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos
(art. 29º, nº 4)

48 h após o fim do prazo indicado no nº 11 - até 12.09.2004 (Domingo)

13. O Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas e a indicação das que tenham sido admitidas ou rejeitadas
(art. 30º)

findo o prazo de decisão sobre a admissão das listas - até 12.09.2004 (Domingo)

14. Reclamação das decisões do Juiz
(art. 31º, nº 1)

no prazo de 2 dias após afixação das listas - até 14.09.2004

15. Resposta às reclamações.
(art. 31º, nºs 2 e 3)

24 horas após a notificação do Juiz - até 15.09.2004

16. O Juiz decide as reclamações
(art. 31º, nº 4)

24 h após fim do prazo indicado nos nºs 14 e 15 - até 16.09.2004

17. O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas
(art. 31º, nº 5)

após a decisão das reclamações ou findo o prazo para as mesmas, caso não existam - até 16.09.2004

18. Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional
(art. 33º, nº 2)

2 dias a contar da afixação das listas admitidas - até 18.09.2004 (Sábado)

19. Resposta aos recursos.
(art. 35º, nºs 3 e 4)

24 h após notificação do Tribunal recorrido - até 19.09.2004 (Domingo)

20. O Tribunal Constitucional, em plenário, decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão, no próprio dia, ao Juiz recorrido
(art. 36º)

em 48 h contadas da recepção dos autos - até 21.09.2004

21. As listas definitivamente admitidas são imediatamente afixadas à porta do Tribunal e enviadas, por cópia, à CNE, ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral e aos presidentes das câmaras municipais do círculo, que as publicam, por edital
(art. 37º, nº1)

em 24h contadas da recepção das listas (até 22.09.2004)

22. Substituição de candidatos
(art. 38º, nº 1)

até 02.10.2004

23. Nova publicação das listas, no caso de substituição de candidatos ou anulação de decisão de rejeição
(art. 39º)

após a substituição ou decisão



Comissão Nacional de Eleições

24. Desistência de listas concorrentes às eleições (limite máximo)
(art. 40º, nº 1)

até 14.10.2004

ASSEMBLEIAS DE VOTO

25. O Presidente da Câmara Municipal fixa os desdobramentos das assembleias de voto e comunica às Juntas de Freguesia
(art. 41º nº 3)

até 12.09.2004

26. Recurso para o membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral da decisão sobre os desdobramentos das assembleias de voto
(art. 41º, nº 4)

até 14.09.2004

27. Decisão definitiva do membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral e afixação do mapa definitivo das assembleias e secções de voto
(art. 41º, nºs 4 e 5)

até 16.09.2004

28. O Presidente da Câmara Municipal anuncia, por editais, o dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e seus desdobramentos
(art. 44º, nº 1)

até 02.10.2004

MESAS ELEITORAIS

29. Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados e suplentes às assembleias e secções de voto
(art. 47º, nº 1)

até 29.09.2004

30. Reunião na sede da Junta de Freguesia para escolha dos membros das mesas das assembleias e secções de voto e comunicação ao presidente da Câmara Municipal
(art. 48º, nº 1)

até 30.09.2004

31. Proposta ao Presidente da Câmara Municipal de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento dos lugares da mesa (através de sorteio)
(art. 48º, nº 2)

de 01.10.2004 a 02.10.2004 (Sábado)

32. Sorteio
(art. 48º, nº 2)

03.10.2004 (Domingo)

33. Afixação de edital na sede da Junta de Freguesia com os nomes dos membros da mesa escolhidos
(art. 48º, nº 4)

**nas 48 horas seguintes à escolha dos membros das mesas
- até 05.10.2004**

34. Reclamações contra a escolha ao Presidente da Câmara Municipal
(art. 48º, nº 4)

até dois dias após a afixação do edital - até 07.10.2004

35. O Presidente da Câmara Municipal decide as reclamações e faz a designação através de sorteio sem possibilidade de nova reclamação
(art. 48º, nº 5)

em 24 horas - até 08.10.2004



Comissão Nacional de Eleições

36. O Presidente da Câmara Municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral, e às Juntas de Freguesia competentes

(art. 48º, nº 6)

até 12.10.2004

37. Invocação de causa justificativa para o não exercício das funções de membro de mesa, perante o Presidente da Câmara, e substituição imediata

(art. 45º, nº 6)

até 14.10.2004

38. O Presidente da Câmara Municipal envia ao presidente de cada secção de voto um caderno de actas, mapas e os boletins de voto

(art. 54º)

até 14.10.2004

39. A Comissão de Recenseamento fornece às assembleias e secções de voto duas cópias dos cadernos de recenseamento

(art. 53º, nºs 1 e 3)

até 15.10.2004

VOTO ANTECIPADO

40. Voto antecipado

(art. 77º)

1. Podem votar antecipadamente:

- a) Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
- b) Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna, nos termos da lei, e se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;
- c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos que, por força da sua actividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição;
- d) Os eleitores que por motivo de estudo ou formação profissional se encontrem matriculados ou inscritos em estabelecimento de ensino situado fora da ilha por onde se encontrem recenseados;
- e) Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
- f) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos;
- g) Os membros que representam oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição.

2. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas **a) b) c) g)** pode dirigir-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontre recenseado, entre o 10º e o 5º dias anteriores ao da eleição, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio.

(art. 78º, nº 1)

de 07.10.2004 a 12.10.2004

3. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas na alínea **d)** pode requerer ao presidente da câmara do município em que se encontre recenseado, até ao 20º dia anterior ao da eleição, a documentação necessária para votar

(art. 79º, nº 1)

até 27.09.2004

4. O presidente da câmara envia ao eleitor, por correio registado com aviso de recepção, até ao 17º dia anterior ao da eleição, a documentação necessária ao exercício do direito de voto e ao



Comissão Nacional de Eleições

presidente da câmara do município onde se encontrar o eleitor nestas condições, a relação nominal destes.
(art. 79º, nº 2)

até 30.09.2004

5. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas **e) e f)** pode requerer ao presidente da câmara do município onde se encontre recenseado, até ao 20º dia anterior ao da eleição, a documentação necessária para votar.
(art. 80º, nº 1)

até 27.09.2004

6. O presidente da câmara do município onde se encontre recenseado o eleitor envia, por correio registado com aviso de recepção, ao eleitor a documentação necessária e ao presidente da câmara do município onde se encontrar o eleitor nestas condições a relação nominal destes e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais
(art. 80º, nº 2)

até 30.09.2004

7. O presidente da câmara do município onde se situar o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional notifica as listas concorrentes para fiscalizar as operações de voto antecipado
(arts. 79º, nº 3 e 80º, nº 3)

até 01.10.2004

8. A nomeação de delegados das listas é comunicada ao presidente da câmara.
(arts. 79º, nº 4, e 80º, nº 4)

até 03.10.2004

9. O presidente da câmara ou seu substituto legal desloca-se aos estabelecimentos hospitalares ou prisionais
(art. 80º, nºs 5 e 6)

de 04.10.2004 a 07.10.2004

10. A votação dos estudantes realizar-se-á na câmara do município em que se situar o respectivo estabelecimento de ensino, no 9º dia anterior ao da eleição, entre as 9 e as 19 horas
(art. 79º, nº 5)

dia 08.10.2004

11. O presidente da câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia
(arts. 78º, nº 9, 79º, nº 6 e 80º, nº 7)

até 10.10.2004 – alíneas d) e) f)
até 13.10.2004 – alíneas a) b) c) g)

12. A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto
(arts. 78º, nº 10, 79º, nº 7 e 80º, nº 8)

até às 8.00 horas do dia 17.10.2004

PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL

41. As Câmaras Municipais anunciam através de editais, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral
(art. 7º, Lei 97/88, 17 Agosto)

até 03.09.2004

42. Declaração ao Presidente da Câmara Municipal dos proprietários das salas de espectáculos que permitam a utilização para campanha eleitoral
(art. 66º, nº 1)

até 23.09.2004



Comissão Nacional de Eleições

43. As estações emissoras indicam à CNE o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral
(art. 63º, nº 3)

até 23.09.2004

44. As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos
(art. 67º, nº 1)

até 30.09.2004

45. A CNE distribui os tempos de antena reservados de emissão aos partidos ou coligações
(art. 64º, nº 3)

até 30.09.2004

46. As publicações noticiosas diárias ou não diárias de periodicidade inferior a 8 (oito) dias comunicam à CNE a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral
(art. 65º, nº 1)

até 30.09.2004

47. O Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os mandatários das listas, distribui em termos de igualdade a utilização das salas de espectáculos e edifícios públicos
(art. 66º, nº 3)

até 30.09.2004

48. Período da campanha eleitoral
(art. 55º)

de 03.10.2004 a 15.10.2004

49. Proibição da publicação, difusão, comentário, análise ou a projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com o acto eleitoral.

(art. 10º, Lei 10/2004, 21 Junho)

**16.10.2004 e 17.10.2004
até ao encerramento das urnas**

ELEIÇÕES E APURAMENTO DE RESULTADOS

50. Constituição da Assembleia de Apuramento Geral
(art. 109º, nº 2)

até 15.10.2004

51. Afixação de editais com as listas sujeitas a sufrágio na porta e no interior das assembleias de voto
(art. 37º, nº 2)

17.10.2004

52. Dia da Eleição das 08 às 19.00 horas
(arts. 42º e 90º, nº 2)

dia 17.10.2004

53. Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas no decurso da votação e recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral
(art. 100º)

**no acto em que se verificaram - 17.10.2004
no 1º dia do funcionamento do AAG - 19.10.2004**

54. Apuramento parcial
(arts. 101º a 107º)

**dia 17.10.2004
imediatamente após o encerramento das urnas**



55. Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas no decurso das operações de apuramento parcial e recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral
(art. 103º, nº 4)

**no acto em que se verificaram - 17.10.2004
no 1º dia do funcionamento do AAG - 19.10.2004**

56. Envio das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral
(art. 107º)

nas 24 horas seguintes ao apuramento parcial (18.10.2004)

57. Devolução ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados
(art. 96º, nº 8)

dia 18.10.2004

58. Apuramento Geral dos Círculos e respectivo termo
(arts. 108º a 115º)

**às 09.00 horas do dia 19.10.2004
(até 27.10.2004 - Limite máximo)**

59. Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas nas operações de apuramento geral
(art. 109º, nº 3)

no acto em que se verificaram - 19.10.2004

60. Proclamação dos resultados do apuramento geral e publicação, por meio de edital, afixado à porta do edifício sede dos serviços do membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral
(art. 114º)

após a conclusão dos trabalhos do apuramento geral

61. Recurso contencioso das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramentos parcial e geral para o Tribunal Constitucional
(arts. 119º, nº 1, e 120º)

24 horas após a afixação do edital (resultados do apuramento geral)

62. Resposta dos candidatos, mandatários ou partidos
(art. 120º, nº 2)

no prazo de 24 horas após notificação

63. Decisão definitiva do Plenário do Tribunal Constitucional
(art. 120º, nº 3)

48 horas após o termo do prazo referido no nº anterior

64. Envio de dois exemplares da acta de apuramento geral à CNE
(art. 115º, nº 2)

nos 2 dias após o apuramento geral

65. Elaboração do mapa nacional da eleição pela CNE e sua publicação no Diário da República
(art. 117º)

nos 8 dias após a recepção da acta de apuramento geral

66. Nova eleição no caso de impossibilidade de constituição da mesa, ocorrência de tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou de calamidade no dia marcado para as eleições ou nos três dias anteriores e caso o resultado não seja indiferente para atribuição dos mandatos.
(art. 91º, nºs 1 e 2)

dia 24.10.2004

67. Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada
(art. 121º)

2º Domingo posterior à decisão



PRESTAÇÃO DE CONTAS

68. Apresentação do orçamento de campanha à Comissão Nacional de Eleições.
(art. 15º, nº 1, Lei 56/98, 18 Agosto)

até 02.10.2004

69. Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelos partidos à Comissão Nacional de Eleições
(art. 22º, Lei 56/98, 18 Agosto)

até 90 dias após a proclamação oficial dos resultados

70. Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições da regularidade das receitas e das despesas e notificação no caso de irregularidade
(art. 23º, Lei 56/98, 18 Agosto)

até 90 dias a partir da apresentação das contas

71. Nova apresentação de contas feita pelo partido
(art. 23º, nº 2, Lei 56/98, 18 Agosto)

até 15 dias após a notificação